



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 849 - Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.445 , DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O REPLANTIO DE ÁRVORES CAÍDAS E RETIRADAS NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que toda e qualquer árvore que caia ou que precise ser retirada no âmbito municipal em decorrência de intempéries da natureza ou ainda por qualquer outro motivo, deverá ser substituída por outra, no mesmo local ou em outro próximo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A espécie de vegetal a ser recolocada poderá ser diferente da anterior, mas deverá ser espécie nativa da flora amazônica ou brasileira, mediante avaliação prévia.

Art. 2º - A poda de árvores em logradouros públicos e em terrenos particulares deverá sempre obedecer a critérios que garantam a sobrevivência do vegetal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá baixar atos necessários para a regulamentação desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 19 de agosto de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB

= Presidente =